



Número: **0067122-62.2014.8.15.2001**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara de Fazenda Pública da Capital**

Última distribuição : **14/11/2014**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Liminar**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTOR)	
GYOVANNA DE ALMEIDA EBNER (AUTOR)	
HUMBERTO DE ARAUJO FREITAS (AUTOR)	
RAFAELA NOGUEIRA BEZERRA (AUTOR)	
KEZIA FERREIRA DO NASCIMENTO (AUTOR)	
FELIPE ANDRE BEZERRA DE SOUZA (AUTOR)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTOR)	
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (REU)	
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO (REU)	
MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18991 184	04/02/2019 12:13	[VOL 4]	Autos digitalizados

234
R

CIENTE DA AUDIÊNCIA, REDSIGNADA PARA O DIA 14/09/2018, ÀS 10:00 HS

Anderson E. Araújo
Gestor de Atenção Especializada
mt. 85.959-1

Mariana Pires J. de M. Freire
Coordenadora do Setor de Cítese e Prátese
do município de João Pires

Joana Barbosa
Procuradora de Justiça

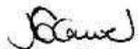


235
R

CERTIDÃO:

CERTIFICO E DOU FÉ que, foram intimadas da nova data da audiência, redesignada para o dia 14/09/2018, às 10:00 horas, em Cartório, Dr^a JOANA TABOSA, Promotora de Justiça, ANDRESSA ARAÚJO, Gerente da Atenção Especializada, MARIANA PESSOA FREIRE, Coordenadora do Setor de Órtese e Prótese do Município de João Pessoa, conforme seus cientes, às fls. 234.

João Pessoa, 13 de agosto de 2018.



Técnica Judiciária



236
R

CERTIDÃO :

CERTIFICO E DOU FÉ que procedi a intimação, na data de hoje, via telefone, da senhora **KÉZIA FERREIRA DO NASCIMENTO**, informando-a da audiência redesignada para o dia 14/09/2018, às 10:00 horas. O referido é verdade

João Pessoa, 03 de setembro de 2018.


Técnica Judiciária





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

TERMO DE AUDIÊNCIA

Em 14 de setembro de 2018, às 10:00hs, na sala de audiência da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital, no Edifício do Fórum Cível – Desembargador Mário Moacyr Porto, Comarca de João Pessoa/PB, foi iniciada a audiência, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0067122-62.2014.815.2001, proposta pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da saúde da Comarca de João Pessoa, contra O município de João Pessoa e outros.**

JUÍZA DE DIREITO: DRA. BARBARA BORTOLUZZI EMMERICH

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. JOVANA MARIA SILVA TABOSA

Promoventes: Rafael Nogueira Bezerra; Márcia Janaina de Almeida, genitora de Gyovanna de Almeida Ebner; Kézia Ferreira do Nascimento.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: Alex Maia Duarte Filho.

Consultor Jurídico do Município: David Mendes Feitosa – OAB/PB 16511

Andressa Cavalcante Araújo; Mariana Pessoa Jacob de Miranda Freire, representantes da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.

Iniciados os trabalhos: Aberta a audiência foi dito pela MM. Juíza de Direito: Verifica-se que até o momento nenhum dos necessitados elencados na inicial recebeu a cadeira de roda respectiva. Sendo assim, fica estabelecido que: **1 – RAFAEL NOGUEIRA BEZERRA:** a Secretaria de Saúde se compromete a entregar a cadeira de banho com aro de propulsão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta data. Quanto à cadeira monobloco, considerando que já existe o respectivo empenho, deverá a Secretaria entregá-la, no prazo de 30 (trinta) dias. As entregas serão feitas no Centro de Reabilitação e Cuidados da Pessoa com Deficiência. **2 – HUMBERTO DE ARAÚJO FREITAS:** conforme consignado na ata da audiência anterior, o mesmo informou que não tem mais interesse na aquisição da cadeira, razão pela qual, a cadeira de banho, destinada a ele, será entregue a RAFAEL. **3 - GIOVANNA DE ALMEIDA EBNER:** considerando que a cadeira entregue em 2015, não era compatível com o tamanho da Gyovanna, em razão do decurso do prazo, fica

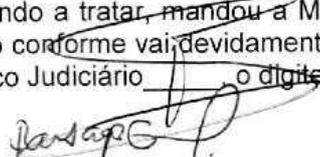
[Handwritten signatures and initials]

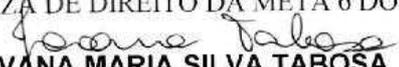


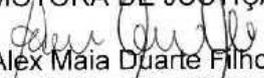
238
R

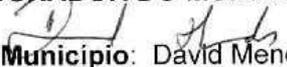
estabelecido, que, no prazo de 30 (trinta) dias, o Centro de Reabilitação, por seus profissionais, irá avaliar se a cadeira para tetraplégicos, poderá ser adaptada para à parte autora e em razão da dificuldade de locomoção da mesma, a referida avaliação e processo de adaptação deverá ser feita no seu domicílio. 4 - **KÉZIA FERREIRA DO NASCIMENTO**: considerando que **Kézia** recebeu a cadeira especificada nos autos em 2015, conforme informações da mesma na presente audiência, em que pese não ter-lhe servido satisfatoriamente, a decisão liminar foi devidamente cumprida, razão pela qual, houve a satisfação do pedido no que tange a mesma. 5 - **FELIPE ANDRÉ BEZERRA DE SOUZA**: considerando que o mesmo não foi localizado, em que pese sucessivas tentativas por parte do cartório, fica estabelecido a sua falta de interesse de obtenção da cadeira de rodas. Fica designada nova audiência de conciliação para aferição do efetivo recebimento da cadeira em favor de Gyovanna de Almeida Abner e Rafael Nogueira Bezerra, para o dia **09/novembro/2018, às 10:00hs**, ficando as partes desde já intimadas. Por outro lado, quanto aos beneficiários Humberto de Araújo Freira, Kezia Ferreira e Felipe Andre Bezerra de Souza, **segue SENTENÇA de extinção**: Vistos, etc. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público da Paraíba em face do Município de João Pessoa, em favor dos beneficiários elencados na inicial, para fornecimento de cadeira de rodas. É o relatório. DECIDO. Com relação ao beneficiário Humberto de Araujo Freira, considerando que não há mais interesse por parte dele, a extinção do feito pela desistência e com concordância da autora e ré, é medida que se impõe. Quanto à Kezia Ferreira do Nascimento, considerando que ela recebeu a cadeira especificada no laudo juntado aos autos, acolho o pedido formulado na inicial. Já com relação a Felipe Andre Bezerra de Souza, considerando que encontra-se em local incerto, tendo sido frustradas todas as tentativas de contato, o feito deve ser extinto porque tacitamente demonstrou o seu desinteresse na aquisição da cadeira. EM FACE AO EXPOSTO e o que mais dos autos consta, extingo o processo sem julgamento do mérito com relação a Humberto de Araujo Freira e Felipe Andre Bezerra de Souza, na forma do art. 485, II e VIII, do CPC e quanto à Kezia Ferreira do Nascimento, extingo o feito com julgamento do mérito, o que faço na forma do art. 487, I, do CPC. Intimados e publicada em audiência. Registre-se. João Pessoa, 14 de setembro de 2018. Juíza de Direito Auxiliar Barbara Bortoluzzi Emmerich.

Nada mais havendo a tratar, mandou a MM Juíza encerrar o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ARNALDO PAULO DA SILVA, Técnico Judiciário, o digitei e assino.


BARBARA BORTOLUZZI EMMERICH
JUÍZA DE DIREITO DA META 6 DO CNJ/TJPB


JOVANA MARIA SILVA TABOSA
PROMOTORA DE JUSTIÇA


Alex Maia Duarte Filho.
PROCURADOR DO MUNICÍPIO


Consultor Jurídico do Município: David Mendes Feitosa – OAB/PB 16511



239
R

Andressa Cavalcante Araújo
Andressa Cavalcante Araújo

Rep. da Secretaria de Saúde do Município

Mariana Pessoa Jacob de Miranda Freire
Mariana Pessoa Jacob de Miranda Freire

Rep. da Secretaria de Saúde do Município

Promoventes:

Rafael Nogueira Bezerra
Rafael Nogueira Bezerra

Márcia Janaina de Almeida
Márcia Janaina de Almeida, genitora de Gyovanna de Almeida Ebner

Kézia Ferreira do Nascimento
Kézia Ferreira do Nascimento



CERTIDÃO Nº: 82/18
VOL. I

Certifico e dou fé, que registrei a
presente sentença de fls. 237/239.

João Pessoa, 14 / 09 / de 18.

de.
Serfidor

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos da
certidão e renova de afor
tamento (comunicação).

19 11 ' 18

de



240
de

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que a audiência designada para o dia 09/11/2018, não foi realizada, tendo em vista, a Juíza de Direito, Doutora BARBARA BORTOLUZZI EMMERICH, participar do Congresso internacional de métodos adequados de solução de conflitos (MASC), conforme cópia de comunicação de seu afastamento, em anexo, ficando as partes comunicadas, via telefone, da não realização da mesma, exceto a senhora Márcia Janaína de Almeida, genitora de Gyovanna de Almeida Ebner, tendo recebido a seguinte mensagem: “este número que você ligou não recebe chamada ou não existe.”. Certifico ainda que, mesmo não sendo avisada, a senhora Márcia, não compareceu a audiência, O referido é verdade.

João Pessoa, 09 de novembro de 2018.


Técnica Judiciária





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
3º JUIZADO AUXILIAR DA SEXTA CIRCUNSCRIÇÃO
SEDE GUARABIRA

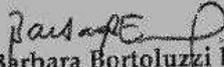
Guarabira/PB, 31 de outubro de 2018.

Afastamento de curta duração para participar de congresso

Excelentíssimo Senhor
RESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Des. Joas de Brito Pereira Filho
Tribunal de Justiça
JOÃO PESSOA - PB

BARBARA BORTOLUZZI EMMERICH, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular do 3º Juizado Auxiliar Misto da Sexta Circunscrição - Sede Guarabira, matriculada sob o nº 477.228-8, com arrimo nos arts. 137, IV e 138, da LC nº 96/2010 (LOJE); na Resolução CNJ nº 64/2008 e no art. 73, I, da LOMAN, vem requerer a Vossa Excelência autorização sem prejuízo da jurisdição para participar do CONGRESSO INTERNACIONAL DE MÉTODOS DEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (MASC), no dia 9 de novembro de 2018, em Campina Grande, notadamente por ser matéria atinente ao CEJUSC, do qual sou a Coordenadora da 3ª Coordenadoria de Guarabira, informando-se que o evento contará com as palestras dos ilustres Desembargadores Leandro dos Santos e Maria De Fátima Bezerra Cavalcanti e dos Excelentíssimos Juizes Bruno Izidro e Antônio Carneiro de Paiva Júnior.

Pede deferimento.


Barbara Bortoluzzi Emmerich
Juíza de Direito Auxiliar





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

242
eu

ATO ORDINATÓRIO

Por ordem do MM. Juíza de Direito da Meta 6 do CNJ/TJPB, Dra. **BARBARA BORTOLUZZI EMMERICH**, em atendimento ao Provimento CGJ nº 04/2014, designo audiência para o dia 18 de dezembro de 2018 pelas 16h, na sala de audiência deste Juízo. Intimações necessárias.

João Pessoa, 04/ 12/ 2018.

Analista/Técnico
Judiciário



TJPB
VJBACS1X

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

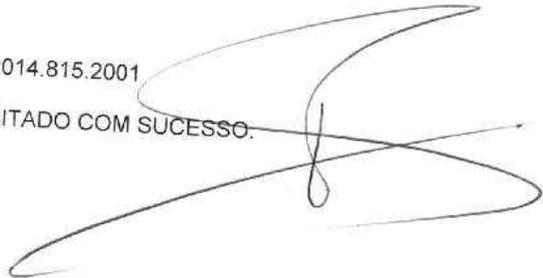
05/12/2018
16:12:19

243
1

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0067122-62.2014.815.2001

MANDADO nº 002 SOLICITADO COM SUCESSO.



F2 - RETORNA

F9 - ENCERRA



Juntada

Nesta data, faço juntada aos autos do

sumário nº 002

do processo 10 de 12 de 2018

mlro



244



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 002 - MAND INTIMACAO

PROCESSO: 0067122-62.2014.815.2001 2A. VARA FAZENDA PUBLICA
Classe : ACAO CIVIL PUBLICA

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA e Outros
Endereco: R CENTRO 0
Bairro : CENTRO Cidade: CEP: 00000000
REU : MUNICIPIO DE JOAO PESSOA
Endereco: R PRACA PEDRO AMERICO
Bairro : VARADOURO Cidade: JOAO PESSOA CEP: 00000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL
INTIMAR O MUNICIPIO DE JOAO PESSOA, NA PESSOA DO SEU PROCURADOR GERAL, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

POR ODEM DA MM. JUIZA DE DIREITO DA META 6 DO CNJ/TJPB, DRA. BARBARA BORTOLUZZI EMMERICH, EM ATENDIMENTO AO PROVIMENTO CGC Nº 04/14, DESIGNO AUDIENCIA PARA O DIA 18 DE DEZEMBRO/2018, PELAS 16:00HS, NA SALA DE AUDIENCIAS DESTA JUIZO. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP: 58013522

JOAO PESSOA, ___ de ___ de ___

EMMANUEL CORIOIANO RAMALHO
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9344-3 991 05/12/18
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: _____

RECEBIDO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

05 DEZ 2018

Leonardo Teles de Oliveira
Procurador do Município de João Pessoa
Mat. 76.932-1 / OAB-PB 18996-B

00671226220148152001002



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, em cumprimento ao presente Mandado Judicial, compareci no endereço indicado e, após cumprir as formalidades legais, INTIMEI MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA, na pessoa de Leonardo Teles de Oliveira, Procurador Municipal, que ficou ciente de tudo, assinando e recebendo cópia do Mandado. O Referido é Verdade. Dou Fé.

João Pessoa, 06 de Dezembro de 2018.



Francisco Antonio Correia Carneiro

Oficial de Justiça Mat. 470.348-1



245
el



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL
Fórum Cível – Desembargador Mário Moacyr Porto
Av. João Machado, s/n – Centro – Fone: (083) 3208-2504
João Pessoa-PB – CEP.: 58013-520

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que intimei todos os interessados para a audiência marcada no dia 18/12/2018 a ser realizada as 16:00h na sala de audiências do 6º andar. As intimações foram realizadas da seguinte forma: Em 04/12/2018 as 17:09h intimei Rafael Nogueira Bezerrapor telefone, no mesmo dia e nos dias seguintes tentei entrar em contato com Márcia Janaína de Almeida, a genitora de Gyovanna de Almeida Ebner, mas não possível, a mensagem era que o número não existia ou não estava recebendo chamadas, mas falei novamente com Rafael no dia 05/12/2018 que ficou de avisá-la. Em 05/12/2018 foi expedido mandado para o Procurador Geral do Município de João Pessoa, e este foi recebido em 06/12/2018 e juntado ao processo em 10/12/2018. Dia 07/12/2018 foram intimadas por telefone a promotora de saúde Jovana Maria Silva Tabosa através da sua assessora e a representante da Secretaria da Saúde Mariana Pessoa Jacob de Miranda Freire, esta última ficou de informar a outra representante da Secretaria da Saúde Andressa Cavalcante Araújo, para isso foi passado para a mesma um e-mail com cópia do ato ordinatório (segue texto em anexo). O requerido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2018.

Andréa Soares de Castro Formiga
Técnica Judiciária
Mat. 472.936-6



ANDREA FORMIGA <formigandrea@gmail.com> sexta, 7/12, 11:27 (há 10 dias)

para orteseprtese.smsjp

246
8.



Boa tarde, Mariana,

Como combinado, segue em anexo, a cópia do Ato Ordinatório da Ação Civil Pública, processo nº0067122-62.2014.815.2001 que tem como requerente o Ministério Público do Estado da Paraíba e Outros contra o Município de João Pessoa e outros. O Ato Ordinatório informa que a audiência foi remarçada para o dia 18/12/2018 as 16h. Peço para que você encaminhe essa informação para a outra representante da Secretaria de Saúde do Município, Andressa Cavalcante Araújo, para que a mesma tome ciência. Muito Obrigada.

Att,

Andréa Formiga
(Analista em Substituição da 2ª Vara da Fazenda da Capital)



Dimensões das cadeiras Monoblocos, referente a nota de empenho nº 394.330/2018

Caixa



Ortese Protese <orteseprtese.sms,p@gmail.com>

7 d

para licitacao

Boa tarde,

Conforme determinado em nota de empenho nº 394.330/2018, referente ao processo administrativo nº 18.942/2018, segue laudos de solicitações das cadeiras referidas dimensões prescritas por profissional de saúde capacitados.

Reforço a agilidade no fornecimento, visto tratar-se de uma demanda judicial com prazo de cumprimento.

Solicito confirmação de e-mail.

Att. Mariana Pessoa

Coordenadora Setor de Prótese e Órtese do Município de João Pessoa

3 anexos



Cadeira Monobloc...

Ortese Protese

xogle.com/mail/tur1#inbox%2FibxLv-IDhdgVCP3kzkPcdWpkiHszbtmwL

1/1





Pesquisar e-mail

10



Ortese Protese <orteseprtese.smsjp@gmail.com>

12

para licitacao

Bom dia,

Gostaria de pedir um retorno sobre a confirmação de recebimento de email, visto urgencia no fornecimento das cadeiras.

Att.Mariana Pessoa



licitacao@locmed.com.br

14

para gae.smsjp.eu

Bom dia!



Prezadas,

Inicialmente, desculpem-nos pela demora no retorno. Estávamos aguardando a confirmação do recebimento de algumas cadeiras de nossa fabricante. Felizmente, recebemos essa semana e teremos como realizar a entrega no prazo de até 05 dias uteis, contados a partir do dia 17/12/18 (segunda-feira).





licitacao@locmed.com.br
para gae.smsjp, eu

14

Bom dia!

Prezadas,

Inicialmente, desculpem-nos pela demora no retorno. Estávamos aguardando a confirmação do recebimento de algumas cadeiras de nossa fabricante. Felizmente, recebemos essa semana e teremos como realizar a entrega no prazo de até 05 dias uteis, contados a partir do dia 17/12/18 (segunda-feira).

Atenciosamente,



130

 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - SMS-JP FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NOTA DE EMPENHO - NE	01 - IDENTIFICAÇÃO	
	Nº DE ORDEM 394330	EXERCÍCIO 2018

18.942/18

02 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS				TIPO DE EMPENHO		
SOLICITAÇÃO	CONVITE Nº	T. DE PREGOS	CONCORRÊNCIA	ORDINÁRIO	ESTIMATIVO	GLOBAL
						XXXXX

03 - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL					CÓDIGO		
ORGÃO	13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
UNID. DESPESA	301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						

04 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					CÓDIGO		
FUNÇÃO	10 - SAÚDE						
SUB-FUNÇÃO	848 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS						
PROGRAMA	5336 - DESPESAS COM SENTENÇAS JUDICIAIS						
PROJATIVIDADE	2.835 - EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SAÚDE						
ELEMENTO 4164	3.3.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS						
SUB-ELEMENTO	3.3.90.91.99 - SEM SUBELEMENTO						

05 - RECURSOS			
D. ADICIONAIS	TIPO DE RECURSO		
R\$ 0,00	25 - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		
VALOR ORÇADO R\$	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL
R\$ 6.000.000,00	1.005.668,05	6.296,00	999.393,95

06 - FAVORECIDO			
NOME: LOCMED HOSPITALAR LTDA			
ENDEREÇO	CIDADE	EST.	
SANTOS DUMONT 01712 ALDEOTA		MA: 54228	
CNPJ/CPF: 04.238.951/0001-54	INSC. EST.		

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
VALOR EMPENHADO REFERE-SE A AQUISIÇÃO: CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO, MARCA: ORTOBRAS, PARA ATENDER OS USUÁRIOS RAFAEL NOGUEIRA BEZERRA E NIZIA MARIA DOS SANTOS - EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SAÚDE, CONFORME OFÍCIO Nº 0561/2018 AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP) Nº 0067122-82.2014.815.2001 PARECER JURÍDICO Nº 835/2018, MAPA COMPARATIVO, ORDEM DE COMPRA, PROPOSTA COMERCIAL E PARECER TÉCNICO AO PROCESSO Nº 18.942/2018	Und	2	R\$ 3.148,00	6.296,00

Recebido
11

PAGUE-SE AO FAVORECIDO	ASSINADO ALEXANDRE DE EMITIDO POR:	TOTAL GERAL	R\$ 6.296,00
C7 - EM	00000	DATA	26 / 11 / 2018
Adalberto Faigencio dos S. Junior Secretário de Saúde do Município de João Pessoa		FUNC. MATR.	

1ª VIA CREDOR - 2ª VIA CREDOR - 3ª VIA DECOF - 4ª VIA ?
 5ª VIA ? 6ª VIA ? 7ª VIA ? 8ª VIA ? 9ª VIA ? 10ª VIA ?





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Júlia Freire, S/N - Torre
CNPJ 08.806.754/0001-45

Senhor Secretário,

Solicitamos de V.S.ª autorizar emissão de empenho no valor de R\$ 6.296,00 (Seis mil, duzentos e noventa e seis reais) em favor da empresa abaixo discriminada, conforme solicitado no Proc. Adm. nº 18.942/2018.

VISTO em: / /

AUTORIZO em: / /

Konarov Silva Wanderley
Diretor de Administração e Finanças
Mat. 74.529-4

Adalberto Fulgencio dos Santos Junior
Secretário da Saúde
Mat. 75.088-3

NOME/RAZÃO SOCIAL: LOCMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 04.238.951/0001-54
ENDEREÇO: AV: SANTOS DUMONT, Nº 1719 - BAIRRO: ALDEOTA - CEP: 60.150-160 - CIDADE: FORTALEZA - UF: CE
TELEFONE Nº: (85) 3033-2727 (LUANA TERÇO) E-MAIL: LICITACAO@LOCMED.COM.BR

DAF
AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA
SUS
33.90.91
EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SAÚDE
13.301.10.846.5335.2635
VALOR TOTAL
R\$ 6.296,00

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. UNITÁRIO	MARCA	QUANT.	VALOR TOTAL R\$
01	UNID.	CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO. Confeccionada sob medida, em tubos de alumínio, cromado ou com pintura eletrolítica, dobrável em L ou fixa, braços removíveis ou escareteáveis, podendo não ter apoio de braços, eixo de rotação rápida nas quatro rodas, encosto e base com estalamento 100% nylon ou outro sintético resistente, eixo amortizado de impacto em espuma de alta densidade de no mínimo 3cm de espessura, forrada com espuma isolada e velcro para fixação, com ou sem trava torçora (5-7cm), com ou sem cinto pelvico; com ou sem freio para amarrilho, protetor lateral da coxa rebatível com aba ou tipo parafusos, rodas traseiras de 24" com aro de aço de paralela com ou sem pinos, pneus traseiros embalados ou infláveis, freio bilateral, rodas dianteiras removíveis de 5 ou 6 com pneus amovíveis ou infláveis com rolamentos blindados nos eixos com ou sem rodas anti-torção, apoio para pés ergonômico rebatível ou fixo, com altura e ângulo de inclinação ajustável. Queix releve obrigatório nas rodas traseiras e opcionais na dianteira. Cambagem opcional. As dimensões da cadeira serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde.	3.148,00	ORTOBRAS	2	6.296,00

USUÁRIOS: RAFAEL NOGUEIRA BEZERRA e NÍZIA MARIA DOS SANTOS

LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE ORTISE E PRÓTESE LOCALIZADO NA RUA ALBERTO DE BRITO, 613, JAGUARIBE, CEP: 58.025-370, JOÃO PESSOA-PB, DE SEGUNDA A SEXTA O/H AS 11h e 13h AS 16h.

PRAZO DE ENTREGA: EM NO MÁXIMO 20 DIAS ÚTEIS A CONTAR DO RECEBIMENTO DO EMPENHO.

Quete
150





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

TERMO DE AUDIÊNCIA / META 6 - CNJ

Em 18 de dezembro de 2018, às 16:00hs, na sala de audiência da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital, no Edifício do Fórum Cível Desembargador Mário Moacyr Porto, Comarca de João Pessoa/PB, foi iniciada a audiência, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0067122-62.2014.815.2001, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA como assistente dos interessados GYOVANNA DE ALMEIDA EBNER, HUMBERTO DE ARAÚJO FREITAS, RAFAELA NOGUEIRA BEZERRA, KÉZIA FERREIRA DO NASCIMENTO E FELIPE ANDRÉ BEZERRA DE SOUZA em face do MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**

JUÍZA DE DIREITO: DR^a. BARBARA BORTOLUZZI EMMERICH

PROMOVENTE: Ministério Público do Estado da Paraíba, representado pela Promotora de Justiça, DR^a. JOVANA MARIA SILVA TABOSA

PROMOVENTES: Márcia Janaína de Almeida (genitora de Gyovanna de Almeida Ebner); Rafael Nogueira Bezerra;

PROMOVIDO: Município de João Pessoa, representado pelo(a) Procurador(a) Dr. Alex Maia Duarte Filho

Iniciados os trabalhos, aberta a audiência pela M.M. Juíza foi prolatada a sentença: Vistos etc. Trata-se de Ação Civil Pública, ajuizada pelo Ministério Pública da Paraíba em face do Município de João Pessoa, em favor dos beneficiários elencados na inicial, para fornecimento de cadeiras de rodas. É o relatório. Decido. Com relação a beneficiária GYOVANNA DE ALMEIDA EBNER, a representante da mesma informou que foi entregue a cadeira compatível para tetraplégicos e adaptada especificamente para ela, ficando a obrigação devidamente satisfeita. Com relação ao beneficiário RAFAEL NOGUEIRA BEZERRA, ficou consignado que a Empresa que estava em processo de licitação não possuía a cadeira monobloco, razão pela qual foi feita uma compra direta com outra empresa, inclusive o Município junta neste ato a autorização de emissão de empenho, e o respectivo empenho, comprometendo-se a referida empresa a entregar a cadeira no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados a partir do dia 17/12/2018, conforme e-mail anexado aos autos. Em face ao exposto e o que mais nos autos constam, extingo o feito com julgamento do mérito, o que faço na forma do artigo 487, I, do CPC. Intimados e publicada em audiência. Registre-se. **Fica estabelecido que o beneficiário RAFAEL deverá informar nos autos o efetivo recebimento da cadeira, via telefone. Após o**



trânsito em julgado, archive-se os autos independente de conclusão. Nada mais havendo a tratar, mandou a MM Juíza encerrar o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado pelos presentes. Eu, ARNALDO PAULO DA SILVA Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Barbara
BARBARA BORTOLUZZI EMMERICH
JUÍZA DE DIREITO DA META 6 DO CNJ/PB

Joana Tabosa
JOVANA MARIA SILVA TABOSA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

David Mendes Feitosa
DAVID MENDES FEITOSA – OAB/PB Nº 16511;
CONSULTOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

Andressa Cavalcante de Araújo Cruz
Andressa Cavalcante de Araújo Cruz – Gerente da Atenção Especializada –SMS/JP
Mariana Pessoa Jacob de Miranda Freire
Mariana Pessoa Jacob de Miranda Freire - Coordenadora do Setor órtese e Prótese – da SMS/JP

PROMOVENTES

Marcia Janaina de Almeida
Marcia Janaina de Almeida (genitora de Gyovanna de Almeida Ebner)

Rafael Nogueira Bezerra
Rafael Nogueira Bezerra



ATO ORDINATÓRIO

Iniciado o procedimento de migração dos autos para o Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência N.º 50/2018.

João Pessoa, 24 de janeiro de 2019.

Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, expedi a Nota de Foro nº 011/2019, contendo o ato ordinatório acima. O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 24 de janeiro de 2019.

Técnico Judiciário

REMESSA

Faço remessa dos presentes autos ao Projeto Digitaliza para os devidos fins.

João Pessoa, 24 de janeiro de 2019.

Técnico Judiciário

Observações:

() Processo apenas: _____

(X) Outros: P/CONCLUSÃO _____

